PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 417

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO-ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993".

O Povo de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo-Único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 377, de 04 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo-Único do art. 3º - A indicação para a titularidade do cargo deverá recair sobre especialista em preservação da natureza, médicos, odontólogos, assistentes sociais e ou enfermeiros de nível superior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 15 de março de 1995

- RENATO GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Sala das Sessões 06/02/95
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 06/03/1995
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 06/03/1995